

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PROJETO DE LEI N. 3290, DE 2020

Em reunião deliberativa da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 27/10/2021, e em atenção à contribuição feita pelos colegas parlamentares, resolvi adequar e melhorar a redação do PL 3290/20 do qual sou relatora.

Desta feita, decidi retirar parte de parágrafo único do art. 2º deixando assim a critério da autoridade competente, caso entenda imprescindível, tomar um novo depoimento da vítima, tendo em vista que em casos dessa natureza é de suma importância a coleta fiel dos fatos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 3290, DE 2020

Insere o art. 201-A no Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para ampliar a utilização da prova antecipada nos casos de crime contra a dignidade sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 201-A ao Decreto- Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.

Art. 2º O Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 201-A:

"Art. 201-A. No caso dos crimes previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, será facultada, mediante requerimento de qualquer das partes, a tomada antecipada do depoimento das vítimas.

Parágrafo único. Não será admitida a tomada de novo depoimento, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219248781500>



Deputada Caroline De Toni
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219248781500>

2

